



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

MOÇÃO

025/2025

Exma. Sra. Presidente da Câmara de Vereadores

APROVADO

13/10/2025
Presidente (8x0)

O Vereador **DIEGO TONET**, da bancada do **Progressistas**, apresenta **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei Federal nº 4469/2025, de autoria do Deputado Federal Afonso Hamm, que declara o Município de Flores da Cunha (RS) como Capital Nacional da Vindima, a ser direcionada a todos os Deputados Federais gaúchos e aos setores da Uva e do Vinho.

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Flores da Cunha manifesta, por meio desta moção, seu integral apoio ao Projeto de Lei nº 4469/2025, de autoria do Deputado Federal Afonso Hamm, que reconhece oficialmente o Município de Flores da Cunha, no Estado do Rio Grande do Sul, como a Capital Nacional da Vindima, bem como institui, em âmbito federal, a realização anual da Abertura Oficial da Colheita da Uva no Brasil em nosso território.

A vindima, mais do que um período agrícola, é a expressão máxima da identidade cultural, histórica e econômica da Serra Gaúcha e, em especial, de Flores da Cunha. Desde a chegada dos imigrantes italianos, em 1876, o cultivo da uva e a produção do vinho tornaram-se símbolos da fé, do trabalho e da tradição de um povo que construiu, geração após geração, uma das mais pujantes cadeias produtivas do país.

Atualmente, Flores da Cunha ocupa posição de destaque absoluto no cenário nacional, sendo um dos maiores produtores de uvas e desde 1994 o município ostenta o título de maior produtor de vinhos do Brasil. Conforme dados da Secretaria da Agricultura e da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), a produção local supera 120 mil toneladas de uvas por safra, respondendo por cerca de 40% do vinho produzido no Rio Grande do Sul. Essa força produtiva sustenta mais de 1.500 famílias agricultoras e cerca de 200 vinícolas, movimentando a economia, o turismo e o desenvolvimento regional.

No aspecto cultural, a Festa Nacional da Vindima (Fenavindima) — realizada desde 1967 — é o maior símbolo do orgulho florense e uma das celebrações mais tradicionais do país. A cada edição, a festa reúne dezenas de milhares de visitantes e celebra com emoção a colheita da uva, a gastronomia típica, a pisa simbólica e a valorização dos agricultores que mantêm viva a essência da Serra Gaúcha. Paralelamente, o evento “É Tempo de Vindima” amplia essa vivência, oferecendo experiências enoturísticas em vinícolas e propriedades rurais, consolidando o município como referência nacional em turismo da uva e do vinho.

Reconhecer oficialmente Flores da Cunha como Capital Nacional da Vindima é, portanto, um ato de justiça histórica e cultural, que fortalece a vitivinicultura brasileira, valoriza o trabalho de milhares de produtores e preserva a memória e a identidade de uma região que transformou o cultivo da uva em símbolo de prosperidade e união comunitária.

Câmara de Vereadores de Flores da Cunha, 06 de outubro de 2025.

VEREADOR DIEGO TONET



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3097194>




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES DA CUNHA

RUA SÃO JOSÉ, 2500 - 95270-000
00.944.912/0001-11 - (54) 3292-6400

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (EBB9CED7) no site:
<https://citta.click/HSEVhL3E>

MOÇÃO		Autenticação  EBB9CED7
Protocolo 000978 de 09/10/2025 17:20:10		
Documento 000025 / 2025	Processo -	



Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: DIEGO TONET
CPF: 010***.***44
Assinado em: 09/10/2025 16:07:06
Local: IP: 45.227.186.161 Geolocalização: -29.035354, -51.183412

Hash do documento (SHA-256): bedf79d14ce6bd931fc70b7a74d08b8c69f6f24db05e508e3176e18cd3d5acd4

Assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



gência em Gestão Pública

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

10/10/2025 13:49

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3097194>

3097194